


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco
Parecer nº 102/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2022
PROCESSO Nº 2100.01.0041953/2022-44
PARECER ÚNICO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leonardo de Lima Couto	CPF/CNPJ: 041.850.286-28	
Endereço: Rua Jasmin, 123	Bairro: Jd. Serrano	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38.600-000
Telefone: (38) 99961-0140	E-mail: suporteagricola@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Leonardo de Lima Couto	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Prosperidade I, II e III	Área Total (ha): 2.379,6582 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): a 4412, 4413,4420	Município/UF: Santa Fé de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): CAR, MG-3157609-C37D.2F01.0A05.4903.8E25.A801.43DC.F87F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura	0,0833	ha

vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0833	ha	23K	457127	8130871

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de uma casa de bombeamento		0,0833

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	campo		0,0833

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	0.00	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2022

Data da vistoria: Remota

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 22/11/2022

2. OBJETIVO

Intervenção em uma área de 0,0833 ha de preservação permanente sem supressão de cobertura nativa para passagem de uma tubulação e construção de uma casa de bomba para captação água para atividade de irrigação

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural denominado Prosperidade I, II e III , matrículas 4412, 4413 e 4420, com área de 2.379,6582ha(33,9951módulos fiscais), município de Santa Fé de Minas, MG, cadastrado no CAR - Cadastro Ambiental Rural, com reserva legal com área de 476,9839ha e 206,3696ha de preservação.

A hidrografia é representada pelo Rio Paracatu, Córrego Extrema e veredas no interior do imóvel.

O imóvel está localizado no bioma cerrado, fitofisionomia cerrado strictu sensu.

Cobertura vegetal do município : 64,46%

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157609-C37D2F010A0549038E25A80143DCF87F

Área total: 2.277,5040ha

- Área de reserva legal: 476,9839ha

- Área de preservação permanente: 206,3696ha

- Área de uso antrópico consolidado: 637,8050ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:476,9839 ha

() A área está em recuperação: - ha

() A área deverá ser recuperada: - ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

196 hectares AV-2-4412 - 27/12/2019 - Protocolo: 11579 - 11/12/2019 - Livro 2-Registro Geral sob a matrícula 4412 de 27/12/2019;

124 hectares AV-3-4420 - 06/02/2020 - Protocolo: 11578 - 11/12/2019;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03(três)

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,0833 ha de preservação permanente , para passagem de uma tubulação e construção de uma casa de bomba para captação água para irrigação, localizada no imóvel denominado Fazenda Prosperidade III, município de Santa Fé de Minas.

Taxa de Expediente: 735,00 - 08/09/2022

Taxa florestal:0,00

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]- Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - *Culturas anuais, semiperenes e perenes, Silvicultur e outros cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.*

- Atividades licenciadas: Não

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: Não é o caso

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de forma remota, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF 3.102 de 26/10/2021

Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único. Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis.

O requerimento tem por finalidade Intervenção em uma área de 0,0833 ha de preservação permanente sem supressão de cobertura nativa para passagem de uma tubulação e construção de uma casa de bomba para captação água para irrigação.

Atividades desenvolvidas: pecuária, silvicultura , agricultura, etc.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulada

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Sub-Bacia do Rio Paracatu

Área de App:206,3696ha

O imóvel tem acesso à hidrografia do Rio Paracatu e Córrego Extrema.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia campo e cerrado

- Fauna:

Citação no PIA(Projeto de Intervenção Ambiental), ítem 3.1.2(documento 53354542) e Ptrf, ítem 4(documento 53354543)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Termo de Alternativa Técnica e Locacional(53354545-SEI) .

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de empreendimento de interesse social, para instalações necessárias à captação e condução de água a ser usada para irrigação, Fazenda Prosperidade, de propriedade de Leonardo de Lima Couto, município de Santa Fé -MG.

Segundo documentação apresentada, a intervenção aproveitará existência de clareiras na APP, evitando-se supressão de vegetação, o que foi possível constatar pelas imagens de satélite e consulta ao IDE SISEMA.

As outorgas se referem a captação de água no Rio Paracatu, dentro do respectivo imóvel, porém , foi observado que as coordenadas diferem das coordenadas do projeto (Projeto de intervenção ambiental) anexado ao processo.

Pelos fatos citados e após análise da documentação apresentada e consulta ao Sistema Ide Sisema e imagens de satélite, e em se tratando de empreendimento de interesse social, opino pelo deferimento do requerimento apresentado, com a ressalva de que o empreendedor deve apresentar , no prazo de 30(trinta dias), protocolo de solicitação de adequação/correção de coordenadas, sob pena de comprometer a validade da autorização .

Legislação:

Decreto 47749/2019:

Art. 3º- São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II-intervenção , com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP:

Art. 17- A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividade de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Lei 20.922/2013:

Art. 3º- Para fins desta Lei, consideram-se:

II- de interesse social:

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Exposição do solo, com possível aumento de processos erosivos, perturbação , fuga de fauna,etc

Como medidas mitigadoras , deve-se implementar medidas de conservação do solo, proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal), situadas na propriedade.

Medidas físicas e vegetativas de controle da erosão

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento apresentado de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,0833ha de preservação permanente – APP, localizada na propriedade na Fazenda Prosperidade I, II e III, Município de Santa Fé de Minas, MG,”*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado , anexo ao processo, em área de 0,09ha.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é o caso

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar protocolo de pedido de retificação /adequação de coordenadas referentes pontos de previstos para captação	30(trinta) dias
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos

MASP: 1021110-0



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 28/11/2022, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53720278** e o código CRC **D40E4E82**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041953/2022-44

SEI nº 53720278